



AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO: 0014081-68.2018.8.16.0044

VL AGROINDUSTRIAL LTDA, já qualificada nos autos da ação de recuperação judicial acima mencionada, vem, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, respeitosamente, perante este honrado juízo, em resposta ao despacho de movimento 4614.1, expor e requerer o seguinte:

Primeiramente, requer transferência dos valores depositados em juízo, conforme extratos de movimento 4615 no importe de R\$ 2.563,07, sendo que para tanto, vem a recuperanda indicar a conta bancária, que segue:

274 – BANCO BMP SCMEPP LTDA

AG: 0001

CONTA: 08190749-5

CNPJ: 05.488.486/0001-72

PIX - EMAIL: valdecir@nostra.com.br

Outrossim, conforme se verifica dos autos, por meio de sentença devidamente proferida por este Juízo, foi determinado o encerramento da presente Recuperação Judicial, já tendo transcorrido o prazo de supervisão judicial de dois anos, nos moldes do art. 61 da Lei nº 11.101/2005.

Ato contínuo, além do transcurso do prazo de supervisão, conforme decisão proferida no mov. 4206.1, foi determinado, pelo Juízo, o definitivo arquivamento do feito. As atividades do Administrador Judicial, por sua vez, foram encerradas, tendo seus relatórios sido aprovados.

No mais, o próprio administrador judicial vem informando reiteradamente ausência de créditos pendentes nos autos, como é o caso de manifestação de movimentos 4601.2 e 4611.1 dos autos.

Assim, a Recuperação Judicial foi efetivamente encerrada, cumprindo-se todas as obrigações determinadas no Plano aprovado pelos credores e homologado judicialmente, **razão pela qual o processo encontra-se plenamente concluído, repito, com arquivamento definitivo do feito determinado.**





Em razão disso, considerando que o prazo legal de supervisão já foi devidamente ultrapassado, e inexistindo qualquer pendência ou controvérsia que impeça o arquivamento definitivo dos autos (visto que eventuais questões deverão ser aviadas em ações próprias), **reitera-se o pedido – já determinado em mais de uma ocasião pelo Juízo – de arquivamento definitivo da presente demanda.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Cambira/PR para Londrina/PR, 18 de setembro de 2025.

Victor Teixeira Nepomuceno
OAB/ES 15.239

Mateus Paulo dos Santos Oliveira
OAB/ES 39.603

